



## Gabinete da Deputada Débora Menezes

### **PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025 AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES.**

Institui diretrizes sobre a Política Estadual de Educação e Capacitação Rural ao desenvolvimento agrícola do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS**

**Art. 1º** Ficam instituídas diretrizes sobre a Política Estadual de Educação e Capacitação Rural para o Desenvolvimento Agrícola Sustentável (PEECR-AM) no âmbito do Estado do Amazonas.

**§1º** A PEECR-AM tem como objetivo principal promover a qualificação profissional e a educação técnica de produtores e trabalhadores rurais, visando o desenvolvimento da agricultura sustentável, a melhoria da qualidade de vida no campo, o fortalecimento da agricultura familiar e a conservação do meio ambiente.

**§2º** Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - produtor e Trabalhador Rural: pessoa física ou jurídica que exerce atividades agropecuárias, extrativistas, pesqueiras, florestais ou agroindustriais em ambiente rural, incluindo agricultores familiares, assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais e povos indígenas.

II - agricultura Sustentável: conjunto de práticas agrícolas que conciliam a produção de alimentos com a conservação dos recursos naturais, a biodiversidade e a promoção da equidade social.

**Art. 2º** As diretrizes a Política Estadual de Educação e Capacitação Rural para o Desenvolvimento Agrícola Sustentável são regidas pelos seguintes princípios:





## Gabinete da Deputada Débora Menezes

---

I - desenvolvimento territorial e regionalizado, considerando as particularidades do bioma amazônico e as necessidades específicas de cada região do Estado, com atenção especial ao Sul do Amazonas;

II - inclusão social e produtiva, com foco na agricultura familiar, mulheres rurais, juventude do campo, comunidades tradicionais e povos indígenas;

III - fomento à inovação, à pesquisa e à adoção de tecnologias sociais e ambientalmente adequadas;

IV - integração entre educação, pesquisa, extensão rural e assistência técnica;

V - participação social, por meio de conselhos, fóruns e outras instâncias de diálogo com os beneficiários e suas representações;

VI - promoção da segurança alimentar e nutricional;

VII - respeito e valorização dos saberes e práticas locais.

**Art. 3º** A PEECR-AM será implementada mediante as seguintes diretrizes e ações, a serem coordenadas pelo Poder Executivo Estadual:

I - formulação e oferta de programas de formação profissional e educação técnica em nível básico, médio e superior, voltados às cadeias produtivas regionais e às demandas locais;

II - realização de cursos e oficinas de curta e média duração sobre:

a) Práticas agrícolas sustentáveis, agroecologia, manejo florestal, extrativismo sustentável e pesca artesanal;

b) Gestão e administração de propriedades rurais;

c) Processamento e agregação de valor a produtos agropecuários e extrativistas;

d) Comercialização, acesso a mercados e empreendedorismo rural;





## Gabinete da Deputada Débora Menezes

---

e) Legislação ambiental, Cadastro Ambiental Rural (CAR) e regularização fundiária;

f) Uso de tecnologias digitais e acesso à informação;

g) Saúde, segurança e bem-estar no campo.

III - criação e fortalecimento de Escolas Família Agrícola (EFAs) e outras metodologias de ensino adaptadas às realidades do campo;

IV - desenvolvimento de metodologias educacionais que considerem a cultura, os conhecimentos tradicionais e as formas de organização social das comunidades rurais;

V - fomento à pesquisa aplicada e à transferência de tecnologias adequadas à realidade amazônica, em parceria com instituições científicas e tecnológicas;

VI - estímulo à criação de redes de intercâmbio de experiências e conhecimentos entre os produtores rurais.

**Art. 4º** O Poder Executivo Estadual, por meio de seus órgãos e entidades competentes, em especial as Secretarias de Estado de Produção Rural (SEPROR), de Educação e Desporto (SEDUC), de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) e o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (IDAM), poderão ser responsáveis pela coordenação e implementação da PEECR-AM.

**§1º** Para a execução da PEECR-AM, o Poder Executivo Estadual poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com:

I - universidades públicas estaduais e federais (UEA, UFAM);

II - institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFAM);

III - empresas Brasileiras de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e outras instituições de pesquisa;





## Gabinete da Deputada Débora Menezes

---

IV - organizações da sociedade civil, associações e cooperativas de produtores rurais;

V - municípios do Estado do Amazonas;

VI - setor privado, observada a legislação pertinente.

**§2º** O planejamento e a execução das ações deverão ser acompanhados e avaliados por comitês ou câmaras técnicas multisectoriais, garantindo a participação dos beneficiários e representantes da sociedade civil.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser utilizadas fontes de recursos estaduais, federais, de fundos específicos de desenvolvimento rural e ambiental, e de cooperação internacional.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os mecanismos de gestão, monitoramento e avaliação das ações da das diretrizes da PEECR-AM.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 19 de setembro de 2025.**

**DÉBORA MENEZES  
DEPUTADA ESTADUAL  
Partido Liberal - PL**



**ÉBORA  
MENEZES**  
Deputada Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar  
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,  
CEP: 69.050-030

@deboramenezesm1  
 @deboramenezesm  
 @DeboraMenezes22



## Gabinete da Deputada Débora Menezes

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial instituir diretrizes a Política Estadual de Educação e Capacitação Rural para o Desenvolvimento Agrícola Sustentável no Estado do Amazonas (PEECR-AM), reconhecendo a urgência e a importância de promover o conhecimento e as habilidades necessárias para os produtores e trabalhadores rurais em um território de inestimável valor ambiental e social.

O Amazonas, com sua vasta extensão territorial e a riqueza de seu bioma, abriga uma complexidade de sistemas produtivos e comunidades que dependem diretamente do uso da terra e de seus recursos. A agricultura familiar, o extrativismo e a pesca artesanal representam a base da economia de inúmeros municípios, garantindo a segurança alimentar e a subsistência de grande parte da população rural. No entanto, esses produtores enfrentam desafios significativos, como o isolamento geográfico, a carência de infraestrutura, o acesso limitado a informações e tecnologias, e a necessidade de práticas produtivas que conciliem o desenvolvimento econômico com a rigorosa proteção ambiental que a Amazônia exige.

A região Sul do Amazonas, em particular, onde a atuação da agricultura familiar é intensa e onde se concentram projetos de regularização fundiária e ambiental (como o apoio à inscrição no CAR), demanda um olhar ainda mais atento. As reivindicações e necessidades desses produtores, como a regularização fundiária, o apoio à comercialização, a assistência técnica e o acesso a crédito, só podem ser plenamente atendidas se houver um robusto programa de educação e capacitação que lhes forneça as ferramentas para superar esses obstáculos. Não basta apenas ter a terra regularizada ou o financiamento; é preciso saber como manejar a propriedade de forma eficiente e sustentável, como agregar valor à produção e como acessar os mercados de maneira justa.

A capacitação rural é uma estratégia fundamental para:





## Gabinete da Deputada Débora Menezes

1. **Aumentar a produtividade e a renda:** Ao adquirir novas técnicas e conhecimentos, os produtores podem otimizar suas colheitas e melhorar a gestão de seus empreendimentos.
2. **Promover a sustentabilidade:** A educação para práticas agroecológicas, manejo florestal sustentável e conservação dos recursos hídricos é crucial para a preservação da Amazônia.
3. **Fortalecer a segurança alimentar:** Produtores mais qualificados significam maior oferta de alimentos e melhor acesso a mercados.
4. **Fixar o homem no campo:** Ao vislumbrar novas oportunidades e uma melhor qualidade de vida, a juventude rural é incentivada a permanecer em suas comunidades, evitando o êxodo rural.
5. **Estimular a inovação:** Acesso a novas tecnologias e pesquisas adaptadas à realidade local é essencial para o progresso agrícola.

Este Projeto de Lei, portanto, busca criar o marco legal para que o Poder Executivo Estadual possa desenvolver e implementar programas de formação profissional e educação técnica de forma coordenada, integrando esforços de diversas secretarias e contando com a parceria estratégica de universidades, institutos federais, EMBRAPA e outras instituições de pesquisa. Tais parcerias são vitais para garantir a qualidade, a pertinência e o alcance das ações de capacitação.

A proposta está alinhada com as diretrizes constitucionais que preveem o desenvolvimento rural sustentável e a promoção da educação, razão pela qual, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um investimento estratégico no futuro do nosso Estado e no bem-estar de nossos produtores rurais.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 19 de setembro de 2025.**

**DÉBORA MENEZES  
DEPUTADA ESTADUAL  
Partido Liberal – PL**



**ÉBORA  
MENEZES**  
Deputada Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar  
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,  
CEP: 69.050-030

@deboramenezesm1  
 @deboramenezesm  
 @DeboraMenezes22



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

**DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 19/09/2025 11:44:58**



Documento 2025.10000.00000.9.040788  
Data 19/09/2025



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2025.10000.00000.9.040788**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. DÉBORA MENEZES  
**Enviado por:** DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES  
**Data:** 19/09/2025

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** ANA KARENINA ALENCAR CANTIZANI

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS

**Despacho:** ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE INSTITUI DIRETRIZES A POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO RURAL AO DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS À DIRETORIA DE APOIO PARA AVALIAÇÃO E ANÁLISE.